

**MONTEPIO RAINHA DONA LEONOR
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA
CALDAS DA RAINHA**

E S T A T U T O S

CAPITULO I

Denominação, Sede, Âmbito, Fins e Símbolos

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e Sede

O MONTEPIO RAINHA DONA LEONOR - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA, adiante designado por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, fundada em 11 de Março de 1860, com ilimitado número de associados, e tem a sua Sede na cidade e concelho das Caldas da Rainha.

Artigo 2.º

Fins

1. A associação tem como fins gerais, na prossecução dos princípios mutualistas, o desenvolvimento e promoção de actividades de protecção social nos domínios da segurança social, da saúde, educação, cultura e qualidade de vida, nomeadamente através da concessão de benefícios nessas áreas aos seus associados e no normal desenvolvimento da sua actividade à população em geral.
2. Através de regulamento de benefícios, a associação prossegue fins de assistência na saúde e de segurança social:
 - a) Promovendo e protegendo a saúde dos seus associados, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, enfermagem e internamento na sua Casa de Saúde;
 - b) Concedendo um subsídio de funeral aos associados que o subscrevam.

3. A Associação promove a criação de Serviços de Apoio a Idosos, com ou sem autonomia financeira e de gestão, nos termos a deliberar pelo Conselho de Administração e no estrito cumprimento do Regulamento de Funcionamento, aprovado em Assembleia Geral.
4. Nos termos dos seus fins gerais pode a Associação:
 - a) Estabelecer e manter uma farmácia social, nos termos da legislação em vigor;
 - b) Contribuir para a resolução dos problemas habitacionais dos seus associados em particular e das populações em geral;
 - c) Gerir regimes profissionais complementares e quaisquer outros regimes complementares, das prestações garantidas pela Segurança Social e formas colectivas ou individuais de protecção social;
 - d) Prosseguir outras formas de protecção social e de promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos, serviços ou obras que visem o desenvolvimento moral, intelectual, cultural, físico e a integração social e comunitária dos associados ou da comunidade em que aqueles se insiram;
 - e) Promover e organizar acções de formação profissional e de promoção de emprego.
5. A prossecução em concreto de quaisquer dos fins, ou modalidades que resultem destes, depende da aprovação de regulamento de benefícios quando esteja em causa direitos que aos associados caiam por força do carácter mutualista da prestação ou de determinação da Assembleia Geral nesse sentido, ou, nos casos remanescentes, do regulamento interno.
6. Pode a associação prosseguir outros fins previstos na Lei quando a sua situação financeira o permita e por deliberação da Assembleia Geral, devendo, caso seja necessário, quaisquer instrumentos de natureza estatutária ou regulamentar, ser alterados em conformidade.

Artigo 3.º

Símbolos

1. A Associação adopta como seu símbolo oficial as armas da cidade, contornadas pela sua denominação.
2. A Associação usa um estandarte de seda, com fundo branco e símbolo ao centro bordado a ouro.
3. A Bandeira da Associação é de modelo idêntico ao estandarte, com a denominação a letras vermelhas.
4. A Associação pode adoptar outras marcas ou distintivos identificativos de actividades específicas ou da associação no seu todo por deliberação da Conselho de Administração.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Secção I

Classificação dos Associados

Artigo 4.º

Categorias de Associados

1. A Associação tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Efectivos - Os já inscritos e os que, de futuro, forem admitidos para usufruírem os direitos e as regalias estatutárias, mediante o cumprimento dos correlativos deveres e encargos.
 - b) Beneméritos - Os indivíduos ou entidades que concorram com donativos ou contributos financeiros para a Associação.
 - c) Honorários - Os que tenham prestado relevantes serviços à Associação.
2. Os associados efectivos dividem-se em quatro classes designadas por Classe A, Classe B, Classe 2007 e Classe Sénior;
 - a) Os associados das Classes A e B são os que já nela estão inscritos, extinguindo-se essas classes no momento em que nelas não subsistirem associados;

- b) A Classe 2007 destina-se a nela serem inscritos os associados que, à data da entrada da sua proposta de admissão no Montepio, não tenham ainda perfeito a idade de 51 anos;
 - c) A Classe Sénior destina-se a nela serem inscritos os associados que, à data da entrada da sua proposta de admissão no Montepio, já tenham perfeito a idade de 51 anos.
3. Os associados efectivos podem ser simultaneamente Honorários e Beneméritos, desde que continuem cumprindo os deveres inerentes à sua categoria.

Secção II Admissão

Artigo 5.º

Requisitos de Admissão

1. Podem ser associados do Montepio Rainha D. Leonor todos os indivíduos, de ambos os sexos, que formulem o seu pedido de admissão em proposta própria da Associação, acompanhada de inquérito clínico e obtenham, sobre o mesmo, parecer favorável do corpo médico;
2. Não são admitidos novos associados nas Classes A e B
3. Só poderão inscrever-se na modalidade de Subsídio de Funeral os associados com idade inferior a 45 (Quarenta e cinco) anos.

Artigo 6.º

Competência para a Admissão

A admissão dos associados efectivos e dos beneméritos é da competência do Conselho de Administração.

Artigo 7.º

Processo de Admissão

O pedido de admissão como associado faz-se mediante apresentação ao Conselho de Administração da respectiva proposta assinada pelo candidato ou seu representante legal, acompanhada dos documentos necessários.

Artigo 8.º

Parecer Médico

A admissão é sempre dependente de parecer favorável emitido por membro do corpo clínico do Montepio.

Artigo 9.º

Decisão de Admissão

1. A proposta de admissão, acompanhada do parecer médico, será apreciada pelo Conselho de Administração que decidirá sobre a admissão.
2. A deliberação sobre a admissão será comunicada ao candidato no prazo de dez dias sobre a mesma.

Artigo 10.º

Recurso

1. Em caso de rejeição pode o candidato recorrer no prazo de oito dias a contar da notificação da mesma, para a Assembleia Geral, a qual deve apreciar o recurso na primeira reunião que realizar.
2. O candidato pode participar na Assembleia Geral onde for apreciado o recurso no ponto da ordem de trabalhos apropriado.

Secção III

Deveres dos Associados

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Honrar a Associação e contribuir para o seu prestígio;
- b) Pagar voluntariamente as quotas;
- c) Cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Corpos Sociais;
- d) Exercer com zelo e assiduidade os cargos e funções para que forem eleitos;
- e) Apresentar o cartão de identidade da Associação, como prova da sua qualidade de associado sempre que pretenda utilizar-se dos serviços da mesma;

- f) Comunicar por escrito, o local da cobrança das quotas ou mudanças de residência;
- g) Renunciar por escrito à sua qualidade de associado, quando pretender fazê-lo;
- h) Pagar os encargos de inscrição, jóia, exemplar dos Estatutos e cartão de identidade, conforme a respectiva tabela.

Artigo 12.º

Quotas

1. Os associados efectivos pagam as quotas indicadas nas tabelas anexas ao Regulamento de Benefícios de acordo com a classe a que pertençam.
2. As quotas têm uma periodicidade mensal e vencem-se no primeiro dia de cada mês a que se referem devendo ser pagas no decurso do mesmo.

Secção IV

Direitos dos Associados

Artigo 13.º

Direitos

1. Os associados efectivos têm direito:
 - a) A utilizar todos os serviços de assistência médica, enfermagem, internamento na Casa de Saúde e a receber o subsídio de funeral, conforme o estabelecido no Regulamento dos Benefícios;
 - b) A inscrever-se em todas e quaisquer outras modalidades criadas nos termos do n.º 2 do Artigo 2.º, desde que reúnam as condições de inscrição que forem regulamentarmente estabelecidas;
 - c) A examinar as contas da Associação e seus respectivos livros;
 - d) A fazer parte da Assembleia Geral e a ter nela voto, sendo maiores de idade;
 - e) A requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos Estatutos;
 - f) A reclamar para a Assembleia Geral dos actos do Conselho de Administração e daquela recorrer para os Tribunais competentes;

- g) A requerer certidões das Actas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Geral ou da Assembleia Geral, pagando as respectivas despesas;
 - h) A fazer parte dos Corpos Sociais;
 - i) A frequentar a Sede ou outras instalações da Associação, subordinando-se aos regulamentos respectivos.
2. Aos associados beneméritos e aos honorários apenas é concedido o direito previsto na alínea d) do n.º 1, com excepção do direito de voto, podendo, no entanto usufruir dos demais direitos consignados nestes Estatutos se pertencerem também à categoria de associados efectivos.

Artigo 14.º

Gozo de direitos

Para todos os efeitos não expressamente exceptacionados nestes Estatutos considera-se sócio no pleno gozo dos seus direitos, o associado que tiver pago as quotas até ao mês anterior àquele em que os quiser fazer valer e não esteja incurso em qualquer penalidade.

Secção V

Penalidades

Artigo 15.º

Tipos de penalidades

Podem ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Artigo 16.º

Advertência

A pena de advertência é aplicada pelo Conselho de Administração a factos leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos,

quando os associados agirem por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

Artigo 17.º

Suspensão

- 1. A pena de suspensão consiste na perda temporária de todos os direitos concedidos aos associados da Associação.**
- 2. A aplicação da pena de suspensão é aplicável aos associados que:**
 - a) Não cumpram os deveres inerentes ao cargo para que tenham sido eleitos ou não compareçam sem motivo justificado a 3 reuniões seguidas dos Corpos Sociais a que pertencerem;**
 - b) Não acatem os Estatutos e Regulamentos em vigor;**
 - c) Pratiquem actos ou profiram palavras lesivas do prestígio da Associação, ainda que fora da Sede Social, ponham em dúvida caluniosamente, a probidade dos Órgãos Sociais ou de qualquer dos seus membros, prejudicando a sua acção directiva;**
 - d) Facultem a outrem o cartão de identidade ou o título que permita a utilização dos serviços da Associação;**
 - e) Que causem prejuízos à Associação e não reparem o dano no prazo que for indicado pelo Conselho de Administração;**
 - f) Promovam à retirada dos associados ou concorram para que não sejam admitidos outros;**
 - g) Que em Assembleia Geral não acatem as determinações do Presidente;**
 - h) Tenham reincidido em faltas que tenham lugar à penalidade de advertência.**
- 3. A pena de suspensão é da competência do Conselho de Administração.**
- 4. A suspensão não pode ter uma duração superior a um ano, com excepção do previsto no n.º 6.**
- 5. A aplicação da pena não isenta do cumprimento dos deveres de associado determinados nestes Estatutos ou nos Regulamentos em vigor.**

6. Os associados pronunciados por crime contra a Associação serão imediatamente suspensos de todos os direitos até decisão final do processo.

Artigo 18.º

Eliminação

1. A pena de eliminação consiste na perda dos direitos concedidos aos associados que faltem ao cumprimento dos deveres sociais de carácter pecuniário.
2. Incorrem na pena de eliminação os associados que:
 - a) Não paguem dentro de 30 dias, após a sua admissão, a sua primeira quota, a prestação devida da jóia e os demais encargos previstos na alínea h) do Artigo 11.º;
 - b) Deixem de pagar as quotas correspondentes a 6 meses e não satisfaçam o débito e as despesas a que deram causa no prazo de 30 dias a contar da respectiva notificação;
 - c) Não comuniquem por escrito, o local da cobrança das quotas ou mudanças de residência, no prazo de 30 dias.
3. A pena de eliminação é da competência do Conselho de Administração.
4. A eliminação será comunicada ao associado no prazo de 10 dias a contar da data em que foi tomada a deliberação.

Artigo 19.º

Expulsão

1. A pena de expulsão consiste na perda definitiva de todos os direitos e títulos de associados.
2. Incorrem na pena de expulsão os associados que:
 - a) Defraudem a Associação por qualquer modo, lhe subtraíam valores ou documentos de qualquer espécie ou lhe originem prejuízos não previstos nos Estatutos;
 - b) Forem condenados por qualquer crime contra a Associação, desde a data do trânsito em julgado da respectiva sentença;
 - c) Tenham obtido a sua admissão com declarações ou documentos falsos;

- d) Estando em regime de suspensão e se apresentem para utilizar os serviços da Associação.
3. A expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 20.º

Processo Disciplinar

As sanções de suspensão e expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado excepto nos casos previstos no número 6 do artigo 17.º e na alínea b) do artigo 19.º em que as penas serão automáticas.

Artigo 21.º

Recursos

1. Das sanções de suspensão ou eliminação cabe recurso para a Assembleia Geral.
2. Da expulsão cabe recurso para o Tribunal competente

Secção VI

Readmissão

Artigo 22.º

Os associados eliminados por falta de pagamento dos seus encargos ou que tenham sido exonerados a seu pedido só poderão ser readmitidos através de nova admissão.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Órgãos da Associação

Artigo 23.º

Órgãos

São órgãos da Associação :

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Administração.

Artigo 24.º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e constitui o órgão deliberativo máximo da Associação, dentro dos limites da Lei e dos presentes Estatutos, sendo presidida por uma Mesa eleita para esse fim.

Artigo 25.º

Conselho Geral

O Conselho Geral é o órgão consultivo da actividade da Associação deliberando sobre as matérias previstas nos estatutos e as que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral, podendo ainda formular sugestões ou recomendações.

Artigo 26.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da actividade da associação, inspeccionando, verificando os actos administrativos e zelando pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 27.º

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de direcção, administração e representação da associação.

Secção II Disposições Gerais

Artigo 28º

Exercício dos cargos sociais

1. Os diversos cargos sociais são exercidos, gratuitamente, por associados eleitos, em Assembleia Geral, observando-se:
 - a) Que sejam maiores e no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Que sejam associados há mais de 1 ano;
 - c) Não sejam fornecedores da associação;
 - d) Não façam parte, salvo por designação da associação, dos órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de actividade idênticos aos desenvolvidos pela associação, seus estabelecimentos dependentes ou participados;
 - e) Que não tenham sido declarados, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de funções nos Corpos Sociais ou removidos dos cargos que tenham desempenhado.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo mandato, em cada Órgão, associados que tenham entre si parentesco na linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral ou afinidade no mesmo grau.
3. Sempre que o exercício do cargo pela complexidade das funções exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração acompanhada de parecer do Conselho Geral.

Artigo 29.º

Não elegibilidade

1. Não pode ser reeleito o titular de órgão associativo que, mediante processo judicial, tenha sido declarado responsável por irregularidade cometida no exercício dessas funções ou removido do cargo que desempenhava.
2. Não é permitida a eleição de quaisquer outros membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal por mais de três mandatos

sucessivos, salvo se a Assembleia Geral autorizar expressamente a candidatura.

3. A inobservância do disposto nos números anteriores e no artigo 28.º determina a nulidade das listas de candidatura.

Artigo 30.º

Mandato

O mandato dos órgãos é pelo período de 3 anos, sem prejuízo da sua destituição, sempre que a Assembleia Geral o decida.

Secção III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 31.º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) 1º Secretário;
- c) 2º Secretário.

Artigo 32.º

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

4. Compete especialmente ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Presidir ao Conselho Geral que deve convocar quando lhe for solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração;
- c) Dar posse aos Órgãos eleitos e a todas as Comissões que recebam mandatos da Assembleia Geral;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento de todos os livros de Actas da Assembleia Geral, rubricando as respectivas folhas;
- e) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;

- f) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos.
5. Em todos os actos oficiais, reuniões ou solenidades, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem precedência sobre todos os outros membros dos Órgãos.

Artigo 33º

Secretários da Mesa da Assembleia Geral

Aos Secretários compete:

- a) Substituir o Presidente na sua falta;
- b) Lavrar as Actas e passar as certidões respectivas;
- c) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento.

Artigo 34º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. Na falta de qualquer membro da Mesa, a Assembleia Geral designará de entre os associados efectivos presentes os que forem necessários para constituir ou completar a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
2. Quando não estejam presentes o Presidente e os Secretários, competirá abrir a sessão a qualquer outro membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, segundo a ordem hierárquica dos cargos que desempenham.

Secção IV

Assembleia Geral

Artigo 35º

Tipos de Assembleia Geral

As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias e reúnem por convocação do seu Presidente ou seu substituto, de harmonia com os Estatutos.

Artigo 36º

Assembleias Gerais Ordinárias

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e dos pareceres do Conselho Geral e Conselho Fiscal;
 - b) Até 31 de Dezembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) No final de cada mandato no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos.
2. As reuniões previstas nas alíneas b) e c) do número anterior podem fazer-se cumulativamente.

Artigo 37º

Documentos

Para se realizar a sessão ordinária prevista na alínea a) do n.º 1 do Artigo anterior é obrigatório estarem previamente patentes durante oito dias, para o exame dos associados, os documentos e livros relativos aos actos da administração a apreciar.

Artigo 38º

Convocação

1. As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de aviso afixado na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação e de avisos postais expedidos para cada sócio ou anúncio publicado em dois jornais, sendo pelo menos um deles de âmbito regional ou local.
2. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
3. Nas sessões ordinárias a Assembleia poderá apreciar qualquer assunto, desde que conste na ordem de trabalhos da convocatória.

Artigo 39º

Quórum

A Assembleia Geral só poderá iniciar os seus trabalhos à hora marcada, com a presença da maioria dos associados podendo fazê-lo uma hora depois com qualquer número de presenças.

Artigo 40º

Deliberações

1. Salvo disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos.
2. As deliberações que possam implicar aumento de encargos ou diminuição das receitas só serão válidas se aprovadas por dois terços dos associados presentes na Assembleia.
3. As deliberações sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamento dos Benefícios, estes quando envolvem aumento de encargos ou diminuição de receitas, cisão, fusão, integração ou dissolução da Associação, bem como a sua adesão a Uniões, Federações ou Confederações, só serão válidas se merecerem a aprovação de dois terços dos associados presentes na Assembleia.
4. Os associados fornecedores ou empregados da Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.
5. A representação do associado só será admitida mediante carta fechada do próprio, e dirigida ao Presidente da Mesa delegando poderes noutro associado no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.
6. São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos seja pelo seu objecto seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia.

Artigo 41º

Actas

1. De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, onde constarão o número de associados a elas

presentes e as discussões e deliberações tomadas, que serão assinadas por todos os membros da Mesa.

2. Considera-se aprovada a acta da sessão anterior se sobre a mesma não for pedida a palavra por qualquer sócio que tenha estado presente nessa assembleia.
3. Se as emendas propostas forem aceites pela Assembleia em curso é na acta desta última que serão incluídas.
4. Seguidamente à aprovação da acta é permitido a qualquer sócio fazer declarações. Todavia estas declarações não anularão as resoluções tomadas, ficando a constar da acta da sessão em curso.

Artigo 42º

Assembleias Gerais Extraordinárias

1. As Assembleias Gerais extraordinárias reúnem a pedido do Conselho Geral, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e subscrito de, pelo menos, 25 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
3. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de 2 anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia e são obrigados a pagar as despesas com a convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.
4. Qualquer associado poderá requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia Geral, quando:
 - a) Os órgãos sociais estejam a funcionar sem número completo dos seus membros ou não se encontrem regularmente constituídos e ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato.
 - b) Esteja a ser impedida, por qualquer forma, a convocação da Assembleia Geral nos termos legais e estatutários ou se impeça o

seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses da Associação, dos associados ou do Estado.

Artigo 43º

Limites

1. A Assembleia Geral não pode deliberar sobre assuntos estranhos à ordem dos trabalhos para que foi convocada, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. É rigorosamente vedada a discussão de assuntos estranhos à índole da Associação e nulas as deliberações sobre eles tomadas.

Artigo 44º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos associativos e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- c) Discutir e votar o relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a reforma e alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- e) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração, dissolução ou futuro da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre todos os recursos interpostos por qualquer dos membros dos Órgãos Sociais, associados ou trabalhadores;
- h) Deliberar sobre a concessão de complementos de pensões de invalidez e velhice aos trabalhadores da Associação, bem como sobre a atribuição de subsídios para o mesmo fim, se ainda não tiverem adquirido direito àquelas pensões;

- i) Fixar ou alterar os montantes das quotas e das jóias e outros encargos ou benefícios dos associados;
- j) Discutir e votar anualmente o orçamento e programa de acção do Conselho de Administração para o ano seguinte;
- k) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos da alínea c) do Artigo 5º;
- l) Aprovar a adesão da Associação a Uniões e Federações ou Confederações de Associações de Socorros Mútuos;
- m) Deliberar sobre a aquisição onerosa, ou alienação a qualquer título, de bens imóveis ou outros;
- n) Deliberar sobre a obtenção de empréstimos de médio e longo prazo;
- o) Vigiar a fidelidade do exercício dos Corpos Sociais aos objectivos estatutários;
- p) Dar ou negar escusa do exercício de cargos associativos, quando lhe seja pedida;
- q) Fixar a retribuição dos titulares dos órgãos;
- r) Aplicar a pena de expulsão;
- s) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas;

Artigo 45º Certidões

1. As certidões de actas ou documentos que nelas se contenham, têm de ser requeridas ao Presidente da Mesa, por escrito, pelo interessado, em qualquer processo, recurso ou reclamação, cujo despacho, sendo concordante, as limitará ao assunto requerido.
2. As certidões referidas no número 1, serão passadas no prazo de 5 dias, contados desde a data da apresentação do requerimento, por um dos Secretários, sendo as despesas de conta do requerente.

Secção V Conselho Geral

Artigo 46º
Composição

1. O Conselho Geral é composto:
 - a) Pelos titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
 - b) Por um número de associados, eleitos nos termos do artigo 64.º, n.º 1, igual à totalidade dos titulares dos Órgãos referidos na alínea anterior, acrescido de um.
2. A Mesa do Conselho Geral é composta pelo Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 47º
Competência

Compete ao Conselho Geral:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação estratégica da Associação;
- b) Pronunciar-se sobre os critérios ou limites quanto à aquisição onerosa, permuta e alienação a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais;
- c) Pronunciar-se sobre o projecto de orçamento e plano de actividades bem como o relatório de gestão e as contas do exercício;
- d) Pronunciar-se sobre as remunerações a titulares de Órgãos;
- e) Dar parecer sobre a oportunidade de alterar ou reformar os Estatutos;
- f) Fixar a interpretação dos Estatutos nos termos do artigo 82.º;
- g) Dar parecer sobre as matérias que qualquer dos Órgãos submeta à sua apreciação

Artigo 48º
Reuniões, convocação e deliberações

1. O Conselho Geral reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o julgue conveniente ou lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos titulares a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 46º.

2. O Conselho Geral é convocado pelo Presidente, por qualquer meio útil e com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação da ordem de trabalhos.
3. As deliberações do Conselho Geral são tomadas pela maioria dos seus titulares.

SecçãoVI Conselho Fiscal

Artigo 49º Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 50º Competências

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar os actos de administração zelando pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e em especial:

- a) Examinar a escrituração e documentos sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas da gerência, apresentadas pelo Conselho de Administração;
- d) Fiscalizar a administração da Associação, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
- e) Solicitar ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue necessário e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- g) Emitir parecer aos outros órgãos associativos sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição e

alienação de imóveis, alteração dos benefícios, transferência da Sede e futuro da Associação;

h) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 51.º

Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 52.º

Secretário do Conselho Fiscal

Compete ao Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar o respectivo livro de actas;
- d) Passar, no prazo de 5 dias, certidões das actas pedidas pelos associados.

Artigo 53.º

Relator do Conselho Fiscal

Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 54.º

Reuniões, Quórum e Deliberações

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido do Conselho de Administração.
2. O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

4. As deliberações constarão de livro próprio de actas a ser assinada pelos presentes.

Artigo 55.º

Responsabilidade

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Administração pelos actos em que tenha emitido parecer favorável ou nos casos em que, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

Secção VII

Conselho de Administração

Artigo 56.º

Composição

O Conselho de Administração é composto por um Presidente e dois vogais.

Artigo 57.º

Competência

Compete ao Conselho de Administração administrar a Associação e designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Assegurar a organização e funcionamento da Associação.
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de associados efectivos e deliberar sobre isenção temporária dos seus deveres sociais;
- e) Elaborar o relatório, balanço e contas da gerência com referência a 31 de Dezembro, dando-lhe a devida publicidade e submetê-los, com os pareceres do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

- g) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados honorários;
- h) Propor à Assembleia Geral as alterações estatutárias e regulamentares, bem como a cisão, fusão, integração, adesão a Uniões, Federações ou Confederações e, dissolução da Associação;
- i) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços internos da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- j) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;
- k) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- l) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação;
- m) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da associação;
- n) Elaborar pelo menos trienalmente o balanço técnico da Associação;
- o) Contratar o pessoal necessário às actividades da Associação e exercer a competente acção disciplinar;
- p) Deliberar sobre o modo de distribuição de receitas não especificadas pelos fundos disponíveis;
- q) Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais ou agências;
- r) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- s) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais de segurança social e de saúde ou com outras instituições;
- t) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que pela sua importância, exijam tomada de posição de todos os associados;
- u) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

Artigo 58.º

Presidente do Conselho de Administração

- 1. Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:**

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
 - b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
 - d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - e) Exercer todas as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.
2. Nas suas faltas e impedimentos pode o presidente delegar as suas competências noutro elemento do Conselho de Administração.

Artigo 59.º

Vogais do Conselho da Administração

1. Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo funções que o Conselho de Administração resolva atribuir-lhes.
2. Os vogais podem utilizar a denominação de administrador.

Artigo 60.º

Reuniões

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, a pedido do Conselho Fiscal e obrigatoriamente uma vez em cada mês.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. O Conselho de Administração não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros.
4. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas actas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 61.º

Forma de Obrigar

1. A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de administração.
2. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.
3. Pode o Conselho de Administração constituir como bastante procurador da Associação, no âmbito das suas competências, qualquer funcionário da mesma.

Secção VIII Eleições

Artigo 62.º Listas

1. A lista ou listas propostas especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do Órgão para que são propostos e obedecerão ao estabelecido nos artigos 29.º e 30.º dos presentes Estatutos.
2. Para além da indicação dos candidatos efectivos deve a lista ou listas indicar um número de suplentes não inferior a metade dos efectivos de cada órgão, excepto no caso da Mesa da Assembleia Geral para onde serão indicados apenas efectivos.
3. As listas serão subscritas por um mínimo de 25 associados efectivos, sem prejuízo de o Conselho de Administração poder propor uma lista.
4. Das listas poderão constar associados trabalhadores da Associação, não podendo, porém, os mesmos estar em maioria em cada um dos Órgãos.
5. A lista ou listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data marcada para as eleições, que as mandará afixar na Sede da Associação.

Artigo 63.º Procedimento

1. A eleição dos membros dos Órgãos realizar-se-á em Assembleia Geral ordinária expressamente convocada para esse fim, no mês

de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos Órgãos em exercício.

2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos.
3. Na situação prevista no número anterior deve a Mesa da Assembleia Geral promover a realização de eleições no prazo máximo de 90 dias a contar da acto eleitoral que tenha ficado deserto.
4. A eleição dos membros dos Órgãos será feita por votação secreta tendo cada associado direito a um voto.
5. É admitido também o voto por correspondência, desde que o sentido do voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa.

Artigo 64.º

Escrutínio

1. O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes das listas mais votadas, excepto os componentes do Conselho Geral que serão eleitos pelo método da média mais alta de Hondt.
2. Do resultado da eleição será dado conhecimento, no prazo de 30 dias à Tutela, para efeitos de registo.

Artigo 65.º

Assembleia Eleitoral

1. As mesas de voto funcionarão na Sede e, por decisão da Presidente da Mesa da Assembleia Geral, noutros locais previamente anunciados.
2. Na Sede, as mesas de voto serão constituídas pela Mesa da Assembleia Geral e, nos demais casos, por mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo IV
Gestão Financeira

Secção I
Receitas e Despesas

Artigo 66.º
Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;**
- b) As participações dos associados pela utilização dos serviços da Associação;**
- c) O produto da venda de publicações;**
- d) Os rendimentos de bens próprios;**
- e) As doações, legados e heranças e os respectivos rendimentos;**
- f) Os subsídios previstos no Orçamento Geral do Estado ou no Orçamento Global da Segurança Social;**
- g) Outros subsídios do Estado ou de Organismos oficiais;**
- h) Os donativos e produtos de festas e subscrições;**
- i) O produto da exploração das actividades próprias da associação;**
- j) Outras receitas.**

Artigo 67.º
Despesas

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Concessão dos benefícios estatutários;**
- b) Administração;**
- c) Cumprimento de quaisquer obrigações estatutariamente assumidas;**
- d) Outros encargos legais.**

Secção II Fundos

Artigo 68.º

Fundos Associativos

- 1. A Associação terá os seguintes Fundos:**
 - a) Fundo Disponível de Assistência Médica, Enfermagem e Internamento na Casa de Saúde;**
 - b) Fundo Disponível de Funeral;**
 - c) Fundo Próprio de Assistência Médica, Enfermagem e Internamento na Casa de Saúde;**
 - d) Fundo Permanente de Funeral;**
 - e) Fundo de Reserva.**
- 2. Os fundos referidos no número anterior destinam-se a:**
 - a) Fundos Disponíveis - satisfação das despesas relativas à respectiva modalidade de benefícios;**
 - b) Fundo Próprio e Permanente - garantia da satisfação das despesas futuras com a modalidade em causa;**
 - c) Fundo de Reserva - ocorrer a quaisquer ocorrências imprevistas.**

Artigo 69.º

Fundos Disponíveis

- 1. Cada fundo disponível é constituído por:**
 - a) Jóias e quotas dos associados destinadas à modalidade em vista, conforme as Tabelas anexas ao Regulamento dos Benefícios;**
 - b) Rendimentos do próprio fundo;**
 - c) Rendimentos do respectivo fundo permanente ou fundo próprio;**
 - d) Receitas cobradas por participação dos utentes na utilização dos serviços da Associação respeitantes à modalidade de benefícios;**
- 2. Quantias prescritas a favor da Associação respeitantes a benefícios do respectivo fundo.**
- 3. Quaisquer outras receitas não especificadas a distribuir pelo Conselho de Administração.**

4. Subsidiário destes fundos poderá haver um fundo de administração e cobrança constituído pela respectiva parcela da quota global, a ele destinada nos termos do Regulamento dos Benefícios e pelo seu próprio rendimento.

Artigo 70.º

Fundos Próprios ou Permanentes

Cada Fundo Próprio, ou Permanente é constituído por:

- a) Saldo anual do respectivo fundo, deduzido da percentagem de 20% destinada ao Fundo de Reserva;
- b) Se, por ocorrências imprevistas, um fundo permanente se tornar inferior às reservas matemáticas da modalidade, deve o défice técnico ser coberto pelo fundo de reserva geral mediante transferência do quantitativo necessário para o efeito.

Artigo 71º

Fundo de Reserva

O Fundo de Reserva será constituído por 20% do saldo anual dos fundos disponíveis.

Artigo 72º

Intransferibilidade de Fundos

Os fundos destinados a um benefício não poderão ser transferidos para qualquer outro.

Secção III

Aplicação dos valores

Artigo 73.º

Aplicação dos valores

1. A Associação poderá empregar os seus valores em bens mobiliários ou imobiliários, aplicações de Tesouraria e investimentos financeiros.
2. Os valores aplicados em títulos que representam fundos permanentes serão sempre averbados a favor da Associação.
3. Os valores representativos dos fundos permanentes não poderão ser alienados, onerados ou permutados sem prévia autorização da Assembleia Geral, aprovada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos presentes.

Capítulo V **Reforma ou Alteração dos Estatutos**

Artigo 74.º

Requisitos de Reforma ou alteração aos Estatutos

1. Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta do Conselho de Administração ou a requerimento fundamentado de, pelo menos 25 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-à de harmonia com o disposto no Artigo 42º número 1º, com observância, se tiver sido requerida pelos associados, do número 2 do mesmo Artigo.
3. Uma vez emitida a convocatória, deverão ficar disponíveis aos associados na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação, as alterações estatutárias propostas, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
4. As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de dois terços dos associados presentes ou representados na reunião.
5. Sobre as propostas de alteração estatutárias é sempre obrigatório o parecer do Conselho Geral.

Artigo 75.º

Registo

As alterações estatutárias aprovadas deverão ser objecto de registo. As alterações só constituirão parte integrante dos Estatutos depois de registados nos termos da Lei.

Capítulo VI
Cisão, Fusão, Integração, Adesão, Dissolução
e Partilha dos Bens da Associação

Secção I
Cisão, Fusão e Integração

Artigo 76.º
Deliberação

1. A Associação pode cindir-se ou integrar-se noutra congénere, desde que a deliberação seja tomada em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.
2. Para ser tomada deliberação sobre esta matéria é indispensável que:
 - a) Seja apresentada uma proposta devidamente fundamentada pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de 25 associados no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) A proposta e a sua fundamentação fiquem disponíveis a todos os associados na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação pelo menos nos 15 dias antes da reunião da Assembleia Geral:
3. O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de harmonia com o disposto no número 1 do Artigo 42º, com observância, se tiver sido requerida pelos associados, do número 2 do mesmo Artigo.
4. A deliberação da cisão, fusão ou integração noutra instituição só poderá ser tomada com o voto favorável de dois terços dos associados presentes ou representados.
5. A deliberação referida no número anterior só produzirá efeitos depois de efectuado o seu registo nos termos da Lei.

Secção II
Adesão

Artigo 77.º
Deliberação

1. Pode a Associação, nos termos legais, aderir a uniões, federações ou confederações de instituições congéneres por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta do Conselho de Administração .

2. A deliberação de adesão exige a maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados presentes ou representados na sessão.
3. Em qualquer altura poderá a Associação desligar-se das uniões, federações ou confederações desde que tal deliberação seja tomada em Assembleia Geral convocada para esse efeito, com a maioria qualificada dos votos estabelecida no número anterior.

Secção III Dissolução e Partilha

Artigo 78.º Dissolução

1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral e, designadamente por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão judicial de insolvência.
2. A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária em que terão de estar presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.
3. A deliberação de extinção só poderá ser tomada por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes ou representados na sessão. Ficará, todavia, sem efeito se os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, em número não inferior a 25, se declararem dispostos a assegurar a permanência da Associação para garantirem, nos termos da Lei, a concessão dos benefícios estatutários.

Artigo 79.º Liquidação

A liquidação e partilha dos bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral, sem prejuízo do disposto no Artigo seguinte.

Artigo 80.º Gradação da Partilha

A partilha dos bens será graduada da forma que segue:

- a) Pagamento de dívidas ao Estado e de Contribuições devidas à Segurança Social;
- b) Pagamento de indemnizações devidas por Lei aos empregados da Associação e constituição de rendas vitalícias a favor dos empregados reformados que estejam a auferir da Associação pensões complementares;
- c) Pagamento de dívidas a outras entidades;
- d) Entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos.
- e) Atribuição do remanescente a um fundo de solidariedade mutualista.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 81.º

A Associação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 82.º

Integração de Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos Estatutos e Regulamentos serão resolvidos em reunião do Conselho Geral, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Código das Associações Mutualistas, e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 83.º

1. A fim de facilitar a acção fiscalizadora que compete ao Estado, a Associação obriga-se a:

- a) Enviar, até 30 de Abril de cada ano, à Tutela, um exemplar, devidamente rubricado, do orçamento, relatório e contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, bem como a declaração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de terem sido aprovados;

- b) Prestar à Entidade mencionada na alínea anterior todas as informações que lhe forem solicitadas sobre a situação e gerência da Associação;
 - c) Patentear a escrituração e mais documentos da Associação à Inspeção Geral da Segurança Social e às Entidades citadas nas alíneas anteriores;
 - d) Ter devidamente escriturados os livros de actas e demais documentos.
2. De três em três anos a contar de 1 de Janeiro do ano do registo da sua constituição ou de qualquer alteração do regulamento dos benefícios, serão organizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Tutela, um balanço técnico e administrativo da situação da Associação, que servirá de base à revisão dos deveres e direitos dos associados.
3. Os balanços trianuais referidos no número anterior serão remetidos à Conselho de Administração-Geral de Segurança Social até 30 de Junho do ano seguinte àquele a que disser respeito.

Artigo 84.º

Os membros dos Órgãos Sociais que infringirem as disposições estatutárias e regulamentos sobre a gestão da Associação, ficam incursos nas sanções previstas na Lei.

Artigo 85.º

Resgate e dívidas

Os associados expulsos ou que saíam livremente, não têm direito a resgate, mas ficam responsáveis pelas quantias de que forem devedores.

Artigo 86.º

Fornecimento de Medicamentos

Aos associados existentes, inscritos na Tabela I dos Estatutos aprovados por Alvará de 28 de Novembro de 1935, é-lhe garantido o fornecimento de medicamentos.

Artigo 87º

Passagem de Classe de Associado

Aos associados efectivos da classe B é-lhes facultado o direito de passarem à classe A.

Artigo 88.º

Providências extraordinárias

Em caso de epidemia ou qualquer outro de força maior, a Assembleia Geral, poderá sob proposta da Conselho de Administração, adoptar providências extraordinárias inclusivamente solicitar do Governo auxílio pecuniário que for julgado necessário.

Artigo 89º

Tribunal Arbitral.

1. Todos os conflitos de qualquer natureza, entre os associados e entre os órgãos ou seus membros e a Associação, poderão ser dirimidos através de arbitragem, nos termos da Lei nº31/86, de 29 de Agosto, ou da que lhe vier a suceder, caso já não exista instância de recurso dentro da Associação.
2. Cada uma das partes indicará o seu árbitro, competindo sempre ao Presidente, em exercício, da União das Mutualidades Portuguesas a presidência do tribunal, ou na sua falta, pessoa por ele indicado, ou, por seu impedimento, pessoa nomeada pelo conselho de Administração da União das Mutualidades Portuguesas.

Caldas da Rainha, 30 de Março de 2007

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Dr. Carlos Aurélio da Silva Marques dos Santos)